MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01171-9/2021	PROCESSO: **LP.01645-9/2021** VALIDADE: **06/11/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

CPF/CNPJ

08.809.355/0001-38

EMPREENDIMENTO

NOME

MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: CURRAIS/EST.1.500 (LOCALIDADE POÇO (SOLTA)-EXT. 30KM E IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: DA EST. 1.500 A EST. 2.463,06 (TRANSCERRADOS)- EXT. 19,26 KM, EM PAVIMENTAÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO- TSD E MICROREVESTIMENTO .

ATIVIDADES

ATIV.3545

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E/OU OBRAS DE ARTES, EXCETO PONTE E PASSAGEM MOLHADA (D1-003)

Município:

Coordenadas Geográficas:

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 08:06
[cZVD2Cu14cXUJlilzrDuZlu72YtJta89p6dEsi0HH7gp3LLpbJfJ2z3fC33Kon67]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2021 às 13:36
[rPKdUlzGFbc3E7EyutgcVrM9LZOOr2e923Au0WVBxTYIgIQUS4jyAOmyL78eXBFr]

Emitido eletronicamente em 05/11/2021 13:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6771-4/2021.89ED.6E4E.8232]

instalação e operação;

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

O interessado deverá observar com rigor todas as recomendações técnicas dispostas no Parecer Técnico AT.0532-8/2021.

Teresina (PI), 05/11/2021

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 08:06
[cZVD2Cu14cXUJlilzrDuZlu72YtJta89p6dEsi0HH7gp3LLpbJfJ2z3fC33Kon67]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2021 às 13:36
[rPKdUlzGFbc3E7EyutgcVrM9LZOOr2e923Au0WVBxTYIgIQUS4jyAOmyL78eXBFr]

Emitido eletronicamente em 05/11/2021 13:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6771-4/2021.89ED.6E4E.8232]

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/11/2021 às 08:06
[cZVD2Cu14cXUJlilzrDuZlu72YtJta89p6dEsi0HH7gp3LLpbJfJ2z3fC33Kon67]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2021 às 13:36
[rPKdUlzGFbc3E7EyutgcVrM9LZOOr2e923Au0WVBxTYIgIQUS4jyAOmyL78eXBFr]

Emitido eletronicamente em 05/11/2021 13:36 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.6771-4/2021.89ED.6E4E.8232]